

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR****DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR****LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
58348/2026	ANTÔNIO JORGE DO NASCIMENTO SANTOS	4º

Salvador, 07 de abril de 2026

**LIGIA FARIAS NADER**  
Coordenador Administrativo

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1203489	3185/26	DIOGO DE JESUS CARVALHO 868.505.055-30	R\$1.471,52	VIVIANE MIRANDA	01/04/2026

Salvador, 6 de Abril de 2026.

**ELOÁ MOTA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****PORTARIA Nº. 104/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 28.416, de 28 abril de 2017;  
CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 9.283/2017, que regula e disciplina a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, estabelece competir à SEMOB planejar, organizar, gerir e fiscalizar o SETAX, bem como exercer o poder de polícia administrativa, inclusive com a aplicação de sanções disciplinares;

CONSIDERANDO que o art. 27, inciso II, da Lei Municipal nº. 9.283/2017 estabelece a idade máxima de 10 (dez) anos para os veículos vinculados ao SETAX, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, admitindo-se o limite de até 12 (doze) anos exclusivamente para veículos elétricos;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso XIV, da Lei Municipal nº 9.283/2017 prevê como hipótese de cassação da autorização a não substituição tempestiva de veículo cuja idade máxima tenha sido atingida; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Processo Administrativo nº. 63.068/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processos administrativos disciplinares em desfavor dos titulares de Autorização SETAX relacionados no Anexo Único desta Portaria, com a finalidade de apurar possível infração consistente na não substituição tempestiva de veículo cuja idade máxima tenha sido atingida.

**Art. 2º** Designar **Osmar de Lima Silva**, Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº. 3026694, **Jorge Pereira dos Santos**, Técnico Administrativo, matrícula nº. 3021922 e **Valdete Oliveira**, Técnico Administrativo, matrícula nº 3029108, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão responsável pela apuração dos fatos, devendo apresentar relatório final conclusivo, nos termos da Lei Municipal nº. 9.283/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 06 de abril de 2026.

**PABLO SILVA SOUZA**  
Secretário de Mobilidade

**ANEXO ÚNICO**

AUTORIZAÇÃO SETAX						
A-0012	A-1076	A-2252	A-3457	A-4224	A-5139	A-6070
A-0015	A-1138	A-2327	A-3462	A-4238	A-5194	A-6077
A-0073	A-1163	A-2342	A-3480	A-4314	A-5205	A-6159
A-0143	A-1192	A-2351	A-3514	A-4342	A-5242	A-6185
A-0157	A-1205	A-2374	A-3587	A-4417	A-5248	A-6229
A-0166	A-1214	A-2394	A-3595	A-4440	A-5282	A-6245
A-0192	A-1266	A-2398	A-3596	A-4453	A-5363	A-6279
A-0216	A-1278	A-2399	A-3604	A-4455	A-5380	A-6286
A-0232	A-1347	A-2436	A-3612	A-4457	A-5386	A-6328
A-0245	A-1396	A-2439	A-3631	A-4482	A-5402	A-6362
A-0248	A-1405	A-2467	A-3638	A-4540	A-5413	A-6366
A-0261	A-1416	A-2506	A-3653	A-4542	A-5425	A-6401
A-0276	A-1469	A-2530	A-3667	A-4548	A-5430	A-6405

**AUTORIZAÇÃO SETAX**

A-0321	A-1486	A-2557	A-3673	A-4580	A-5433	A-6419
A-0348	A-1539	A-2578	A-3707	A-4591	A-5485	A-6441
A-0366	A-1582	A-2583	A-3745	A-4592	A-5508	A-6459
A-0380	A-1585	A-2588	A-3753	A-4606	A-5511	A-6462
A-0408	A-1590	A-2693	A-3776	A-4619	A-5517	A-6539
A-0450	A-1592	A-2761	A-3807	A-4630	A-5533	A-6573
A-0455	A-1598	A-2796	A-3869	A-4637	A-5543	A-6577

<b>A-0488</b>	<b>A-1605</b>	<b>A-2797</b>	<b>A-3888</b>	<b>A-4660</b>	<b>A-5549</b>	<b>A-6592</b>
A-0536	A-1608	A-2799	A-3907	A-4670	A-5594	A-6594
A-0556	A-1613	A-2880	A-3931	A-4699	A-5607	A-6597
A-0558	A-1654	A-2882	A-3933	A-4726	A-5612	A-6648
A-0586	A-1699	A-2897	A-3942	A-4813	A-5626	A-6663
A-0598	A-1704	A-2945	A-3974	A-4827	A-5627	A-6668
A-0651	A-1721	A-2966	A-3978	A-4836	A-5658	A-6674
A-0665	A-1796	A-3011	A-3986	A-4842	A-5687	A-6708
A-0672	A-1798	A-3021	A-4005	A-4846	A-5692	A-6724
A-0679	A-1799	A-3034	A-4023	A-4898	A-5703	A-6725
A-0719	A-1850	A-3064	A-4029	A-4901	A-5721	A-6757
A-0729	A-1858	A-3072	A-4034	A-4917	A-5722	A-6775
A-0735	A-1870	A-3156	A-4037	A-4956	A-5724	A-6789
A-0781	A-1879	A-3178	A-4065	A-4982	A-5730	A-6823
A-0790	A-1948	A-3208	A-4066	A-4986	A-5738	A-6845
A-0809	A-1968	A-3221	A-4078	A-5000	A-5754	A-6864
A-0831	A-1995	A-3242	A-4107	A-5019	A-5781	A-6880
A-0848	A-2005	A-3245	A-4108	A-5033	A-5818	A-6881
A-0875	A-2021	A-3249	A-4118	A-5041	A-5822	A-6912
A-0885	A-2025	A-3264	A-4124	A-5042	A-5848	A-6914
A-0887	A-2037	A-3290	A-4143	A-5044	A-5862	A-6934
A-0892	A-2056	A-3296	A-4152	A-5077	A-5923	A-6945
A-0914	A-2068	A-3300	A-4158	A-5095	A-5937	A-6952
A-1010	A-2081	A-3364	A-4174	A-5128	A-5941	A-6959
A-1015	A-2117	A-3399	A-4196	A-5130	A-5944	A-6968
A-1022	A-2213	A-3422	A-4200	A-5136	A-6023	
A-1040	A-2218	A-3429	A-4201	A-5138	A-6034	

**PORTARIA Nº 105/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.416, de 28 de abril de 2017,

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros administrativos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº. 03/2025, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Mobilidade, no âmbito do IDEA nº. 003.9.568212/2025, enquanto referência para o saneamento de situações irregulares em serviços de transporte regulados pelo Município;  
CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Portaria estabeleceu expressamente que o não atendimento à convocação nela prevista seria interpretado como desinteresse na manutenção da outorga, caracterizando inércia administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XIV e §1º, bem como no art. 75, inciso XIII, da Lei Municipal nº 9.283/2017, que autorizam a revogação da autorização em casos de não renovação injustificada e abandono do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica ao sistema de transporte individual de passageiros por táxi (SETAX) e atualizar o cadastro de autorizatários do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar **EXTINTAS**, por abandono e desinteresse na prestação do serviço delegado, as Autorizações do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A extinção de que trata o caput decorre da inércia administrativa dos titulares que, devidamente convocados por meio da Portaria nº 374/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2025, deixaram transcorrer in albis o prazo assinalado para manifestação de interesse na regularização.

§ 2º Ficam cancelados, de pleno direito, os respectivos alvarás de circulação e quaisquer licenças, permissões ou registros administrativos vinculados às autorizações ora extintas.

**Art. 2º** Determinar à Coordenadoria de Táxis e Transportes Especiais (COTAE) que proceda, de imediato:

I- à baixa definitiva dos cadastros listados no Anexo Único nos sistemas de gestão da SEMOB;

II- ao bloqueio de quaisquer operações administrativas solicitadas pelos ex-autorizatários que pressuponham a validade da outorga extinta.

**Art. 3º** Os ex-titulares das autorizações extintas deverão proceder à descaracterização dos veículos utilizados no serviço (retirada de faixas, numeração e equipamentos privativos de táxi), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à apreensão do veículo e à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação municipal pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 06 de abril de 2026.

**PABLO SILVA SOUZA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

QTDE	ALVARÁ	AUTORIZATÁRIO
1	A-0202	LUCIANO SANTANA PEREIRA
2	A-0274	MOISES DE JESUS LIMA
3	A-0470	RIZONILDO MENDES DE SOUSA
4	A-0510	EDIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
5	A-0827	MARIZETE ANDRADE DE MENESES
6	A-0971	SEVERINA MENEZES SANTOS DE OLIVEIRA
7	A-1217	FLAVIO ANTONIO COSTA CAMPOS

8	A-1442	LUCAS GOMES ANUNCIACAO
9	A-1594	DENILSON DA SILVA ASSUNCAO
10	A-1612	ANDERSON DA SILVA MACHADO
11	A-1708	QUELE DOS SANTOS
12	A-2078	WASHINGTON BAHIANA BARRETO
13	A-2245	JAILTON DOS SANTOS GOMES
14	A-2255	JUAN ANTONIO DOS SANTOS PIMENTEL
15	A-2289	ROGERIA BARROS DA SILVA
16	A-2420	MARCOS DA COSTA SILVA
17	A-2828	LUIZ ALBERTO REGIS FERREIRA
18	A-2885	JOAO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
19	A-3007	ITABAJARA VELLOSO DOS SANTOS RM
20	A-3130	CAROLINE DE SOUZA GUIMARAES
21	A-3193	ROQUE LUIZ FEITOSA DA SILVA
22	A-3414	EILEQUINCINALDO ALMEIDA DE MELLO
23	A-3487	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
24	A-3528	VANESSA VALETIM PORTO FERNANDES
25	A-3553	EDSON ALVES SANTOS
26	A-3733	GUINOILDO EVANGELISTA DOS SANTOS
27	A-3833	JUTILANE NUNES DOS SANTOS
28	A-3943	BENIGNO DE SOUZA DA NATIVIDADE
29	A-3995	WELLINGTON BATISTA DE BRITO
30	A-4194	JAILSON MOURA CARVALHO
31	A-4218	HIBERNON BARBOSA DA SILVA
32	A-4589	ADRIANO ARAUJO DANIEL
33	A-4717	JULIANA GAMA REIS
34	A-4805	GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
35	A-4834	JOSE CLAUDIO CRUZ DOS PASSOS
36	A-4869	ANTONIO DOS SANTOS FILHO
37	A-4875	ADAUTO DAVID FIGUEIREDO DE ASSUNCAO
38	A-4995	ITAMAR PURIFICACAO DO SACRAMENTO
39	A-5022	DERMIVAL DA CONCEICAO
40	A-5030	CESAR COELHO DUARTE
41	A-5082	EDSON MACHADO
42	A-5089	KLEBER DOS SANTOS PALMEIRA FILHO
43	A-5321	IVO DOS SANTOS BORGES
44	A-5392	RUBEM BARBOSA SILVA
45	A-5656	WAGNER QUEIROZ DE ALENCAR
46	A-5797	VAGNER MARTINS NEVES DOS SANTOS
47	A-5801	ANTONIO CESAR RESSURREICAO DO VALE
48	A-5833	JESUITO VILAS BOAS
49	A-5981	ROBERT DA SILVA COSTA
50	A-5989	EMILSON ALVES DOS SANTOS
51	A-6219	CARLOS SILVA
52	A-6384	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CRUZ
53	A-6486	LOURIVALDO REZENDE DE SANTANA

54	A-6771	EDSON CLAUDIO DOS SANTOS
55	A-6900	DIOGENES JEAN SANTOS ANDRADE
56	A-6921	MOISES DA SILVA ASSIS

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

**PORTARIA Nº063/2026**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural,

ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), dos empreendimentos Residenciais e comerciais, com extensão total aproximada de 4,10 Km, sob o uso método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND), obras complementares de recomposição de acordo com tipo de pavimentos existente, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na Av. Antônio Carlos Magalhães - Via Arterial I (VC-I), Av. Santiago de Compostela - Via Coletora II (VC-II), Rua Senador Theotônio Vilela - Via Coletora II (VC-II), Rua Coronel Jaime Rolemberg - Via Coletora II (VC-II), Rua Professor Guiomar Florence - Via Coletora II (VC-II), Rua Idefonso de Mesquita - Via Coletora II (VC-II), Rua Aratuba - Via Coletora II (VC-II), Rua Assaré, Via Coletoras II (VC-II), no Bairro de Pituba, solicitação feita, através do Processo SEDUR n.º 15.687/2025, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), do empreendimento Residencial Salvador, com extensão total aproximada de 4,1 Km, sob o uso método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de acordo com tipo de pavimentos existente, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

**§1º** - Todas as atividades de execução de Ramal de interligação de Gás Natural, terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 20h30min e 05h00min.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

**§4º** - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

**§5º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

**§6º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Art. 4º** Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Parágrafo Único** - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR n.º 15.687/2025, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 7º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 30 de março de 2026.

**DIEGO COSTA DE BRITO**  
Superintendente Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM n.º 8.986 de 08 a 10/03/2025 no DECRETO s/n.º, Pag. 06 e 07.

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO / RECURSO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
25919/2023	4316	PJTA EDUCACIONAL LTDA (MÓDULO CRIARTE) - ADV. LARA BRITTO DE A.D. NEVES - OAB/BA 28.667	DESPROVIMENTO
26211/2026	4323	PORTINARI EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO CANDIDO PORTINARI) - ADV. LARA BRITTO DE A.D. NEVES - OAB/BA 28.667	DESPROVIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 07 de abril de 2026.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM n.º 8.986 de 08 a 10/03/2025 no DECRETO s/n.º, Pag. 06 e 07.

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO / RECURSO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
579/2018	1773	RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. - ADV. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/128.341	DESPROVIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 07 de abril de 2026.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Secretário